

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 58, §2º, II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e o art. 54, VII, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental.

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, neste ato tratados como Unidades, para os quais o Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM emitir determinações e recomendações quando da análise das Contas de Gestão do Governo obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

Art. 3º As Unidades devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, conforme Anexo Único.

§ 1º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM deverá compor o Relatório Compilado de Atividades das Unidades de Controle Interno, devendo ser encaminhada à Controladoria- -Geral do Estado até 30 de setembro de cada exercício.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE poderá ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado deve ser notificada sobre a indicação do responsável, após sua designação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Na Matriz, prevista no artigo 3º, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas, utilizando as categorias: cumprida ou implementada; parcialmente cumprida ou

implementada; em cumprimento ou em implementação, dentro ou fora do prazo; não cumprida ou não implementada.

Parágrafo 1º Para a classificação aplicam-se as seguintes circunstâncias:

I. Cumprida ou implementada - o termo “cumprida” deve ser utilizado para o caso de determinações, já o termo “implementada” deve ser utilizado no caso de recomendações;

II. Em cumprimento ou em implementação, dentro do prazo - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

III. Em cumprimento ou em implementação com prazo expirado - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou a implementação ou o cumprimento é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

IV. Parcialmente cumprida ou implementada - o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

V. Não cumprida ou não implementada;

§ 2º Consideram-se produtos, todos os bens ou serviços gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

§ 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão produtos os objetos de determinação ou recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Art.5º Deve ser apresentada justificativa para a determinação ou recomendação que não tenha sido implementada.

Art.6º A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno deve analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fazer constar um resumo do acompanhamento nas Contas Consolidadas do Governo do ano subsequente.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/AM.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

EMAIL DO RESPONSÁVEL:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TELEFONE DO RESPONSÁVEL: DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO N

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
Transcrever a determinação/recomendação do TCE/AM	Descrever as ações/providencias implementadas visando corrigir os fatos apontados no relatório do TCE-AM	Preencher conforme o artigo 4º desta Instrução Normativa.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Publicada no D.O.E nº 34.236, de 28/04/2020.

Alteração Publicada no D.O.E nº 34.508, de 24/05/2021.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cgeam

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**